

ANEXO I
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 17/2023

Estabelece normas para concessão de auxílio financeiro a pesquisador para execução de projetos de pesquisa e inovação, e atividades relacionadas.

O CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de definição de normas internas consentâneas com a legislação regimental desta Universidade Federal de Pernambuco — UFPE, no tocante à aplicação de recursos financeiros por meio da rubrica orçamentária Auxílio Financeiro a Pesquisadores; e
- a evolução do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCT&I) dada pela Lei nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016, bem como o Decreto nº 9.283/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a concessão de recursos via rubrica orçamentária Auxílio Financeiro a Pesquisadores, no âmbito da UFPE para apoiar o desenvolvimento de pesquisa e inovação, por meio da destinação de recursos financeiros do Tesouro para custear a execução de projetos de pesquisa ou inovação, para organização ou participação do pesquisador em eventos, pagamento de publicações e outras atividades relacionadas de pesquisa e inovação.

Art. 2º O Auxílio Financeiro a Pesquisador será concedido diretamente aos pesquisadores, servidores ativos da UFPE, por termo de outorga.

§ 1º A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho.

§ 2º A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o caput serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), nos termos da Portaria Normativa do Gabinete do Reitor.

§ 3º A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o caput deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

§ 4º Do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no caput, poderá ocorrer transposição, ou remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com regulamentação de Portaria Normativa do Gabinete do Reitor.

Art. 3º A concessão de auxílio se dará prioritariamente por meio de editais publicados para esta finalidade, que estabelecerão os critérios de seleção dos projetos.

§ 1º Poderão conceder auxílios regulamentados nesta resolução as Pró-Reitorias, a Diretoria de Relações Internacionais e os Centros Acadêmicos.

§ 2º Os editais propostos pelos centros acadêmicos serão apreciados previamente pela PROPESQI.

§ 3º Os editais que envolvam inovação precisarão de análise de enquadramento pela PROPESQI.

Art. 4º A PROPESQI poderá realizar a celebração direta do termo de outorga mediante aprovação de plano de trabalho em casos de projetos ou programas de pesquisa de notório mérito, conforme as seguintes situações:

I - financiamento e doação para projeto de pesquisa por instituições nacionais ou internacionais captados por pesquisadores da UFPE via Conta Única;

II - financiamento para organização do Congresso de Iniciação Científica (CONIC) como contrapartida ao projeto institucional PIBIC financiado pelo CNPq; e

III - utilização dos recursos captados via Conta Única através da execução de serviços tecnológicos por Laboratórios Multiusuários de Pesquisa (LAMPs) regulamentados, credenciados e avaliados pela PROPESQI, desde que para utilização na manutenção dos mesmos, conforme resolução do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Nas hipóteses descritas no **caput**, a Diretoria de Pesquisa será responsável pela aprovação dos planos de trabalho e prestação de contas.

Art. 5º O auxílio financeiro contemplará apoio:

I - aos projetos, aos programas e às redes de pesquisa, desenvolvimento e inovação, diretamente ou em parceria;

II - às ações de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos; III - à participação de estudantes e de pesquisadores em eventos científicos;

IV - à editoração de revistas científicas;

V - às atividades acadêmicas em programas de pós-graduação **stricto sensu**;

VI - apoio a etapas específicas da pesquisa, como custos de publicação;

VII - manutenção e disponibilização de infraestruturas multiusuárias de pesquisa e inovação para atividades, projetos, programas e redes de pesquisa, inovação e pós-graduação.

VIII - outras modalidades de apoio aderentes à legislação e regulamentadas internamente por meio de instrução normativa ou descritas em Edital.

Art. 6º O termo de outorga de auxílio somente poderá ser modificado, desde que não desnature o objeto do termo, da seguinte forma:

I - por meio de comunicação justificada do responsável pelo projeto, quando a modificação implicar alteração de até 20% (vinte por cento) nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado; e

II - por meio da anuência prévia e expressa da unidade concedente, nas demais hipóteses.

Parágrafo único. O descrito no caput bem como o descrito nos incisos I e II será regulamentado por Portaria Normativa do Gabinete do Reitor.

Art. 7º O recebimento de recursos via Auxílio Financeiro a Pesquisador implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas à Unidade Acadêmica concedente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o prazo de aplicação previsto na solicitação ou do cumprimento total do projeto se concluído antes do prazo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência da concedente, sempre em forma processual protocolizada.

§ 1º A prestação de contas será simplificada e privilegiará os resultados obtidos.

§ 2º A prestação de contas observará as seguintes etapas:

I - monitoramento e/ou avaliação por meio de formulário de resultado; e

II - prestação de contas final por meio da apresentação de relatório.

§ 3º O descrito na alínea I do parágrafo anterior só se aplica a auxílio com vigência superior a

doze meses, salvo dispositivo em contrário em Edital ou termo de outorga. Nos demais casos a prestação de contas se dará em apresentação única de relatório final.

§ 4º A prestação de contas (monitoramento, avaliação e prestação de contas final) se fará prioritariamente por meio eletrônico por meio de sistema disponível na UFPE e será regulamentada por meio de Portaria Normativa do Gabinete do Reitor.

§ 5º O parecer conclusivo sobre a prestação de contas final deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas, quando constatado que os resultados e as metas pactuadas foram alcançados, ou, quando devidamente justificado, não ter atingido as metas em razão do risco tecnológico;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, for constatada impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos resultados e das metas pactuadas;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 8º Não serão concedidos auxílios a beneficiários que se encontrem em situação de inadimplência perante a unidade concedente do auxílio.

Art. 9º Os recursos destinados ao objeto do auxílio serão depositados na conta corrente do beneficiário, ou concedidos via cartão pesquisa, a critério da unidade concedente, conforme descrição em Edital ou normativa interna.

Art. 10. A aprovação em Edital não gera direito ao recebimento do auxílio, ficando a concessão condicionada à disponibilidade orçamentário-financeira da UFPE.

Art. 11. A documentação gerada até a aprovação da prestação de contas deverá ser guardada pelo pesquisador responsável pelo auxílio, pelo prazo de cinco anos, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

Art. 12. Esta resolução será regulamentada por meio de Portaria Normativa do Gabinete do Reitor, incluindo mas não restrito aos procedimentos para uso dos recursos, prestação de contas, modalidades de apoio, formulários e documentos necessários.

Art. 13. Os casos omissos nesta resolução serão apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 14. Fica revogada a Resolução nº 10/2014, do então Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 02 de outubro de 2023.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor